



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

Lei nº927/2005

APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PIEDADE DE PONTE NOVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Piedade de Ponte Nova, constante do documento anexo.

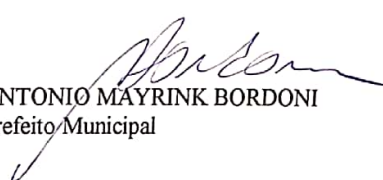
Art. 2º- O Município de Piedade de Ponte Nova, através de Comissão específica a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva de seus objetivos e metas, para que a sociedade piedadense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 16 de dezembro de 2005.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal